



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 042 / 95

Aprova alterações no Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Cardiologia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11º, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1288/95, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**.

Art. 1º - Ficam autorizadas as alterações no Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Cardiologia, nível de Mestrado.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação nº 141/86, passando a vigorar o Regulamento anexo a esta Deliberação.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retrooperante à turma de 1994, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CARDIOLOGIA, NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Cardiologia, nível Mestrado (PGCARD) destina-se à atualização, ampliação e especialização de conhecimentos técnico-científicos na área de Cardiologia, bem como à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior e de pesquisa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PGCARD será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como Unidade Executora a Faculdade de Ciências Médicas (FCM), através do Departamento de Especialidade Médicas

Parágrafo Único – Os demais Departamentos da FCM, bem como de outras unidades universitárias, poderão atuar como colaboradores do PGCARD.

Art. 3º - O PGCARD será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes às normas federais e demais Mandamentos Universitárias em vigor.

Art. 4º - O Curso terá como Coordenador um professor permanente do PGCARD, tendo como seu eventual substituto um Coordenador Adjunto.

§ 1º - O Coordenador de Área será escolhido por eleição efetuada pelo Corpo Docente permanente do PGCARD, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será indicado pelo Coordenador de Área, entre os professores permanentes do PGCARD.

Art. 5º - O PGCARD será dirigido por um Colegiado constituído de:

- a) Coordenador, que o presidirá
- b) Coordenador Adjunto
- c) um docente representante da Área de Concentração
- d) um docente representante do Domínio Conexo
- e) um representante discente



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

Art. 6º - Compete ao Colegiado do PGCARD:

- a) elaborar planos globais do PGCARD e aprovar as linhas de pesquisa, a estrutura curricular e a alocação de docentes;
- b) coordenar, acompanhar e analisar as atividades referentes ao curso, em consonância com as diretrizes da FCM;
- c) estabelecer os critérios para a distribuição de bolsas de estudo alocadas no PGCARD;
- d) aprovar o calendário de atividades do Curso;
- e) estabelecer o número de vagas oferecidas, visando à seleção de candidatos;
- f) aprovar a Comissão de Seleção de candidatos que deverá acompanhar todas as etapas do processo;
- g) decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento, validação de créditos;
- h) aprovar os orientadores de Dissertação;
- i) aprovar componentes da Comissão Examinadoras das Dissertações e respectivos suplentes;
- j) homologar os pareceres do examinador prévio da versão final de dissertação, recomendando ou não a inscrição para a defesa;
- l) autorizar a inscrição de alunos especiais e a inscrição em disciplinas isoladas do Curso;
- m) gerir recursos financeiros específicos para a manutenção do Curso, respeitadas a legislação em vigor;
- n) estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras, objetivando o desenvolvimento do Curso;
- o) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias no tocante do PGCARD;
- p) rever, sempre que necessário, o Regulamento Específico do Curso;
- q) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGCARD.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- a) presidir o Colegiado, representado-o sempre que necessário;
- b) elaborar o Calendário de atividades do Curso;
- c) coordenar a elaboração das ementas e programas das disciplinas e atividades do Curso, promovendo a articulação com as linhas de pesquisa;
- d) supervisionar a programação semestral das disciplinas e atividades, bem como o plano de estudos dos alunos, encaminhando cópia à Secretaria de Pós-Graduação da FCM;
- e) indicar nomes para a composição de Comissões indispensáveis ao desenvolvimento do Curso, para aprovação pelo Colegiado;
- f) promover mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades relativas ao Curso;
- g) encaminhar os resultados dos exames de dissertação aos órgãos competentes;
- h) elaborar os relatórios anuais das atividades do Curso.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 8º - O PGCARD destina-se a portadores de diploma de curso de Medicina, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Parágrafo Único - O candidato ao PGCARD deverá comprovar cumprimento de 2 (dois) anos de Residência Médica em Cardiologia realizada em instituição hospitalar credenciada, segundo as normas da Comissão Nacional de Residência Médica ou exibir, em seu *curriculum vitae*, experiência profissional prévia que permita avaliação de equivalência de conhecimentos.

Art. 9º - O PGCARD poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas.

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10 - A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria de Pós-Graduação da FCM, conforme edital publicado, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de nível superior, devidamente registrado, segundo o Artigo 8º;
- b) cópia do histórico escolar;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

- c) *curriculum vitae*;
- d) cópia do certificado de Residência Médica em Cardiologia ou apresentação de documentação que permita a avaliação de equivalência de conhecimentos;
- e) cópia do CIC;
- f) cópia da carteira de identidade civil;
- g) cópia do Certificado Militar (para candidatos masculinos);
- h) cópia do Título de Eleitor, atualizado;
- i) 2 (duas) fotos 3 x 4;
- j) carta de recomendação.

§ 1º - Os documentos apresentados sob a forma de cópia deverão ser comparadas ao original no momento da inscrição, quando serão autenticados.

§ 2º - Será exigida declaração em que o Candidato afirme a disponibilidade de cumprimento do programa em regime de tempo integral.

Art. 11 - Os candidatos ao PGCARD serão selecionados por comissão pelo Colegiado, constituído, pelo menos, por 03 (três) professores permanentes do Curso.

§ 1º - A seleção será realizada através de prova escrita e/ou oral, avaliação de *curriculum vitae* e entrevista, conforme estabelecido em edital.

§ 2º - Da prova de seleção constará, obrigatoriamente, a avaliação da suficiência em uma língua estrangeira, conforme decisão do Colegiado.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 12 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação de Pós-Graduação da FCM, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários à sua efetivação, cumpridos os mandamentos universitários.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto perderá direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 13 - Semestralmente, o aluno deverá inscrever-se em disciplinas e atividades, em todas as fases dos estudos, até a obtenção do grau de Mestre, atendido o calendário de Pós-Graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

§ 1º - A inscrição a que se refere o *caput* do artigo será feita na Secretaria da Pós-Graduação da FCM.

§ 2º - O aluno poderá requerer o cancelamento da disciplina em que esteja inscrito, desde que não tenha sido ultrapassada 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina em questão e, após este limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

SEÇÃO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 14 - Do PGCARD constarão disciplinas e atividades, obrigatórias ou eletivas, da Área de Concentração e do Domínio Conexo, além de uma Dissertação vinculada a uma das Linhas de Pesquisa.

§ 1º - Por Área de Concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto escolhido pelo candidato.

§ 2º - Por Domínio Conexo entende-se qualquer matéria não pertencente aquele campo, mas considerada conveniente ou necessária para complementar sua formação.

§ 3º - A estrutura curricular vigente consta do Anexo II à presente Deliberação.

Art. 15 - Para integralização do Curso, o aluno deverá cumprir 84 (oitenta e quatro) créditos da Área de Concentração 16 (dezesesseis) créditos do Domínio Conexo, totalizando 100 (cem) créditos, além da aprovação da Dissertação

§ 1º - O período para esta integralização será compreendido entre 1 (um) e 3 (três) anos.

§ 2º - A duração será computada a partir da data do início do Curso até a defesa e aprovação da Dissertação.

§ 3º - Por motivo de força maior, comprovado pelo Colegiado, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 2 (dois) semestres letivos, intercalados ou não, para o aluno que já tiver cumprido integralmente 1/5 (um quinto) do total de créditos.

§ 4º - O período de trancamento não será considerado para fins de integralização do Programa.

§ 5º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do destrancamento e às adaptações necessárias.

Art. 16 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas teóricas ou práticas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

Art. 17 - Disciplinas de pós-graduação, cujos créditos foram obtidos em outras Instituições credenciadas, devidamente certificadas, poderão valer como unidades de crédito até 1/3 (um terço) do total exigido, a critério do orientador, com parecer favorável do Coordenador da Área, ouvido o professor responsável pelas disciplinas envolvidas, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – Só serão aceitas disciplinas/atividades que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 18 - A contar da data de início do curso, o aluno terá, no máximo, 15 (quinze) meses para efetuar a defesa do projeto de dissertação.

§ 1º - O projeto será avaliado por comissão presidida pelo Coordenador do Curso e integrada por dois outros membros indicados pelo Colegiado e na presença do orientador.

§ 2º - Em caso de não aprovação do projeto de defesa o aluno terá direito a reavaliação, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 3º - A partir da data de defesa do projeto, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, semestralmente, formulário de acompanhamento de atividades cumpridas no semestre, assinado pelo orientando e orientador.

Art. 19 - O aluno terá um professor orientador, indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, o aluno poderá ter um orientador externo, obrigatoriamente acompanhado por um co-orientador pertencente ao corpo docente da Área de Concentração.

§ 2º - Nos casos de orientador da UERJ em que parte do trabalho de dissertação ocorrer em outra Instituição, poderá haver um co-orientador externo.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 20 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargos de professores.

Art. 21 - O rendimento acadêmico será expresso em graus, de acordo com a avaliação realizada por meio de provas, seminários, trabalhos e participação em outras atividades.

Art. 22 - Fará jus a créditos o aluno que obtiver em cada disciplina/atividade grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas.

Art. 23 - O aluno poderá ser reprovado em, no máximo, 3 (três) disciplinas, sendo-lhe concedida nova oportunidade nas mesmas uma única vez e na próxima oferta.

Art. 24 - Será desligado automaticamente do Curso o aluno que:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

- a) reincidir em reprovação em qualquer das disciplinas ou atividades, obrigatórias ou opcionais;
- b) não defender o projeto de dissertação no prazo estabelecido neste Regulamento;
- c) ultrapassar tempo máximo estabelecido neste Regulamento, para a integralização do Curso;
- d) permanecer mais de 12 (doze) meses sem inscrição em disciplina ou atividade.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 25 - A versão final do trabalho de dissertação deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso pelo orientador, para sua sujeição ao examinador prévio, pertencente ou não ao corpo docente da Área de Concentração, 3 (três) meses antes de terminar o prazo para integralização do curso, o qual emitirá parecer por escrito em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - A indicação do examinador prévio será feita pelo Coordenador do Curso considerando o ajustamento entre o tema escolhido e o conhecimento especializado do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O examinador prévio deverá ser pessoa de reconhecido saber, devendo possuir no mínimo o grau de Doutor ou Livre-Docente obtido em programa credenciado pelo órgão federal competente.

§ 3º - O parecer favorável do examinador prévio é pré-requisito para a inscrição da dissertação visando a defesa pública.

§ 4º - O orientador da Dissertação ou da Tese poderá recorrer ao parecer do examinador prévio, situação na qual caberá ao Colegiado decidir sobre a matéria ouvido(s), se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 26 - Após o exame prévio favorável, o Coordenador de Área, após ouvir o orientador, marcará a data para defesa e os nomes para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 27 - São normas para a defesa de dissertação:

- a) entregar 05 (cinco) exemplares da Dissertação, que deverá obedecer padronização fixada pela Comissão de Pós-Graduação do Centro Biomédico;
- b) o Coordenador da Área disporá de 30 (trinta) dias para encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação da FCM 5 (cinco) exemplares da versão final do trabalho de dissertação acompanhada do parecer favorável do examinador prévio;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

- c) a secretaria de Pós-Graduação da FCM caberá analisar os dados discente para caracterizar o atendimento a todas as exigências necessárias à defesa de dissertação e tomar todas as providências para marcar a data da defesa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitados os limites da integralização do Curso.

Art. 28 - A comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros, um dos quais, necessariamente, não pertencente aos quadros da UERJ, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente ou, em caráter especial, a outorga de equivalência concedida de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Serão igualmente indicados 02 (dois) suplentes para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo, um dos quais não pertencentes ao quadro da UERJ.

§ 2º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador o Coordenador do Curso poderá indicar substitutos *ad referendum* do Colegiado.

§ 3º - A comissão Examinadora será presidida pelo Coordenador do Curso ou, em sua ausência, pelo seu substituto previsto neste Regulamento.

§ 4º - Cada membro da Comissão Examinadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho de dissertação mediante a atribuição de nota.

Art. 29 - As decisões relativas à aprovação da Banca Examinadora, marcarão data de defesa da dissertação e demais providências administrativas, serão encaminhadas ao Colegiado de Pós-Graduação da FCM para homologação.

Art. 30 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública amplamente divulgada pela Coordenação de Pós-Graduação da FCM.

Art. 31 - A sessão da defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição pelo candidato de súmula do trabalho de dissertação, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição individual do candidato, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos por examinador, garantindo igual tempo para resposta;
- d) reunião dos Examinadores com o Coordenador da Área para atribuição das notas e extração da média (aritmética), podendo ser ouvido o orientador;
- e) divulgação do resultado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

Art. 32 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 02 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados de declaração do orientador do cumprimento das modificações estabelecidas pela Comissão Examinadora.

SEÇÃO VI – DO GRAU DE MESTRE

Art. 33 - São requisitos mínimos para a obtenção do grau de Mestre em Medicina, Área de Concentração em Cardiologia:

- a) estar matriculado no curso há, pelo menos, 01 (um) ano;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina ou atividade cumprida;
- c) ter obtido nota igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina ou atividade cumprida, passível de avaliação, inclusive a defesa de dissertação;

§ 1º - A média final do aluno será a média aritmética entre a média da defesa de dissertação e a média ponderada das notas das disciplinas ou atividades cumpridas.

§ 2º - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade.

Art. 34 - O Coordenador do Curso encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia de Ata da defesa da Dissertação, 1 (um) exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando a expedição do diploma.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Curso.

Art. 36 - Este regulamento será obrigatoriamente revisto em tempo oportuno ou, a qualquer momento, em caso do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 37 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

ANEXO II

GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CARDIOLOGIA, NÍVEL MESTRADO

ÁREA DE ESTUDOS DE DOMÍNIO CONEXO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Didática Especial	60	04
Estatística Básica	45	03
Estudo de Problemas Brasileiros	15	01
Metodologia Científica	30	02
Pedagogia Médica	30	02
Total	180	12

DISCIPLINAS OPCIONAIS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Biologia Celular	30	02
Deontologia Médica	30	02
Diagnóstico das Infecções Urinárias*	15	01
Imunologia Básica*	30	02
Informática em Saúde	45	03
Tópicos em Virulência Bacterianas nas Infecções Urinárias*	30	02
Total	180	12

*Disciplinas do Mestrado em Bacteriologia Clínica da F.C.M.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Defesa do Projeto de Tese	150	10
Função Cardíaca	90	06
Métodos de Estudo do Aparelho Cardiovascular	210	14
Prática Cardiológica	270	18
Total	720	48

DISCIPLINAS OPCIONAIS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Anatomia Funcional do Coração	60	04
Cardiologia de Urgência	150	10
Cardiomiopatias	150	10
Cardioterapia	150	10
Doença Coronária	150	10
Eletrofisiologia na Clínica Cardiológica	150	10
Farmacologia Cardiovascular	30	02
Hipertensão Arterial	150	10
Manifestações Cardíacas nas Doenças Sistêmicas	150	10
Tópicos Especiais em Cardiologia	90	06
Valvopatias e Próteses Valvares	150	10
Total	1.380	92

OBSERVAÇÕES:

Entre os créditos das disciplinas opcionais, os alunos deverão escolher, sob supervisão dos Professores Orientadores ou do Coordenador Acadêmico, os 36 (trinta e seis) da área de concentração e os 04 (quatro) da área de domínio conexo, que mais contribuam para a obtenção dos conhecimentos que serão empregados para realização de sua Tese.

Entre os créditos opcionais o aluno poderá obter até dois terços dos mesmos em outras Instituições reconhecidas e credenciadas pelo Conselho Federal de Educação, desde que convalidados pelo Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/95)